

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA DA ASSESCA-PLP,
DO DIA 27 DE JULHO DE 2000**

*No Ex. Alencar
para organizar o
respectivo processo
00/08/02*

Aos vinte e sete dias do mês de Julho de dois mil, com início às dez horas e trinta minutos, reuniram-se os representantes dos países de língua oficial portuguesa, no auditório do edifício sede do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, SEPN Quadra 508, Bloco “B”, em Brasília, Distrito Federal, Brasil, com o fim específico de aprovar o Estatuto da Associação de Ensino Superior em Ciências Agrárias dos Países de Língua Portuguesa-ASSESCA-PLP. Estiveram presentes: Helmut Forte Daltro, diretor executivo da ASSESCA-PLP, Manuel Machado Faria, Fernando Antônio Souza Bemerguy e Carlos Sigueyuki Sedyama, membros do Conselho Diretivo da ASSESCA-PLP, Manoel Pereira de Andrade, secretário executivo da ASSESCA-PLP, Orlando Rodrigues e Dionísio Afonso Gonçalves, professores da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança, Maria da Conceição Cruz Costa e Carlos Ribeiro, professores da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Coimbra, João Neves Martins e Manuel Belo Moreira, professores do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa, João Seródio de Almeida e Felipe Domingos, professores da Universidade Agostinho Neto de Luanda, Marçal Avelino Ximenes, secretário geral da Associação Profissional de Agronomia, Veterinária, Pesca e Florestas de Timor Lorosae, Ronaldo Pereira de Sousa, secretário executivo da ABEAS, Gerson Quirino Bastos e Danilo Amaral, conselheiros do CONFEA, Nicolau Elias Neto e Eugênio Nilmar dos Santos, professores da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, José Imana Ensinas, Argemiro José Cardoso e Hildebrando de Miranda Flor, professores da Universidade de Brasília – UNB, José Silvino de Carvalho, representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos do Distrito Federal (Brasília), Francisco Janduí Viana, conselheiro do Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Acre – CREA/AC, Alberício Pereira de Andrade, professor da Universidade Federal da Paraíba. A mesa diretora foi constituída pelos seguintes professores: Helmut Forte Daltro, Carlos Sigueyuki Sedyama, coordenador da sessão, Maria da Conceição Cruz Costa e Manuel Belo Moreira, relatores da sessão. Dando início aos trabalhos, o coordenador informou sobre o processo de elaboração da versão da proposta de Estatuto a ser analisada, que havia contado com a colaboração de diversos professores. A seguir, discutiu-se a metodologia de trabalho, ficando acordado que seriam lidos os artigos por título ou capítulo, permitindo-se os destaques para a melhoria da proposta. Após análise e discussão do documento, procedeu-se à sua votação, sendo a versão final, em anexo, aprovada por unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar, o coordenador agradeceu a importante colaboração de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, às vinte horas e vinte minutos, da qual se lavrou a presente ata, que, se aprovada, será assinada.

Manoel Pereira de Andrade
Helmut Forte Daltro
Carlos Sigueyuki Sedyama
Maria da Conceição Cruz Costa
Manuel Belo Moreira
João Neves Martins
Manoel Pereira de Andrade
Ronaldo Pereira de Sousa
Gerson Quirino Bastos
Danilo Amaral
Nicolau Elias Neto
Eugênio Nilmar dos Santos
José Imana Ensinas
Argemiro José Cardoso
Hildebrando de Miranda Flor
José Silvino de Carvalho
Francisco Janduí Viana

ESTATUTO DA ASSESCA-PLP

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação de Ensino Superior em Ciências Agrárias dos Países de Língua Portuguesa – ASSESCA-PLP, criada em 27 de novembro de 1998, no Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa, na cidade de Lisboa – Portugal, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e fórum na cidade de Lisboa, com escritórios de representação em todas as capitais dos países de expressão portuguesa (Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor Lorosae), cabendo-lhe promover, diretamente ou através de seus membros, o desenvolvimento da educação em ciências agrárias dos países de língua portuguesa.

Art. 2º - A ASSESCA – PLP compete:

I – Promover uma estreita cooperação entre os seus associados, no estudo e no encaminhamento de assuntos de interesse comum, no ensino superior de ciências agrárias;

II – Promover e coordenar a contínua troca de informações sobre assuntos comuns, bem como divulgar estudos ou planos que obtiverem o melhoramento geral do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura;

III – Constituir comissões de caráter nacional ou internacional para o estudo de problemas específicos;

IV – Divulgar a legislação vigente que direta ou indiretamente se relacione com a ensino superior em ciências agrárias, interpretá-la e esclarecer dúvidas sobre a matéria de cada país integrante;

V – Atuar junto às autoridades públicas objetivando a expedição de atos legais que contribuam para o desenvolvimento da educação superior em ciências agrárias, nos países de língua portuguesa;

VI – Planejar e realizar reuniões, congressos, conferências, seminários, simpósios, encontros, cursos e outros eventos que contribuam para o desenvolvimento da educação superior, em ciências agrárias.

VII – Prestar assistência aos seus associados no estudo de temas econômicos, estruturais e técnicos, bem como no encaminhamento de soluções;

VIII – Obter e preservar benefícios legais e regulamentares, que contribuam para o desenvolvimento das suas atividades;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
(Presidente da Associação)

[Handwritten signature]

Manoel José dos Santos

IX – Mobilizar recursos financeiros, humanos técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

[Handwritten signature]

X – Encaminhar aos órgãos governamentais competentes, como subsídio à formulação de políticas de educação em ciências agrárias, resultados de pesquisas, avaliações ou estudos realizados diretamente ou por intermédio de seus associados;

[Handwritten signature]

XI – Adotar outras medidas necessárias à consecução de suas finalidades.

§1º - Para realização de suas atividades a ASESCA-PLP poderá celebrar convênios, acordos ou contratos, com Entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

§2º - Nas suas atividades a ASSESCA-PLP deverá desenvolver ações, procurando influenciar a política governamental dos setores da educação superior em ciências agrárias dos países membros.

Art. 3º - É vedado à ASSESCA-PLP praticar qualquer forma de proselitismo religioso, político-partidário ou racial.

Art. 4º - O prazo de duração da ASSESCA-PLP é indeterminado, coincidindo o ano social com o ano civil.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Podem ser associadas da ASSESCA-PLP, as associações de instituições de ensino superior em ciências agrárias, as instituições de ensino superior em ciências agrárias e outras instituições com interesse no ensino superior das ciências agrárias dos países de língua oficial portuguesa, que solicitem a sua adesão.

§1º - Os associados individuais da ASSESCA-PLP deverão ser filiados nas associações nacionais ligadas ao ensino superior das ciências agrárias dos seus países, sempre que existam.

[Handwritten mark]

§2º - A convite da diretoria, poderão ser associados honorários, instituições ou individualidades ligadas ao ensino das ciências agrárias, que se destaquem ou tenham destacado pela sua colaboração nas atividades da ASSESCA-PLP.

§3º - Os associados da ASSESCA-PLP não respondem pessoalmente ou solidariamente pelos encargos por ela assumidos.

[Handwritten signatures and marks]

→ 22

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Capítulo I
Da Organização

Art. 6º - São órgãos da ASSESCA-PLP;

I - A Assembléia Geral;

II - O Conselho Fiscal;

III - A Diretoria;

Capítulo II
Da Assembléia Geral

Art. 7º - A Assembléia Geral é o órgão máximo deliberativo da ASSESCA-PLP, integrado pelos membros que tenham quites as suas contribuições para com a Associação.

Art. 8º - Os associados de cada país, terão direito na Assembléia Geral, a um número de votos estabelecido segundo a fórmula: Brasil e Portugal, até quatro votos cada, e os outros países, até dois votos cada.

Parágrafo único - Os associados de cada país indicarão, entre os presentes, os seus delegados eleitores.

Art. 9º - Preside à Assembléia Geral um dos seus membros, eleito pelos seus pares, logo após a abertura dos trabalhos pelo presidente da ASSESCA-PLP.

Art. 10º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada com antecedência mínima de 60 dias, pelo presidente da ASSESCA-PLP ou pela maioria simples dos seus associados.

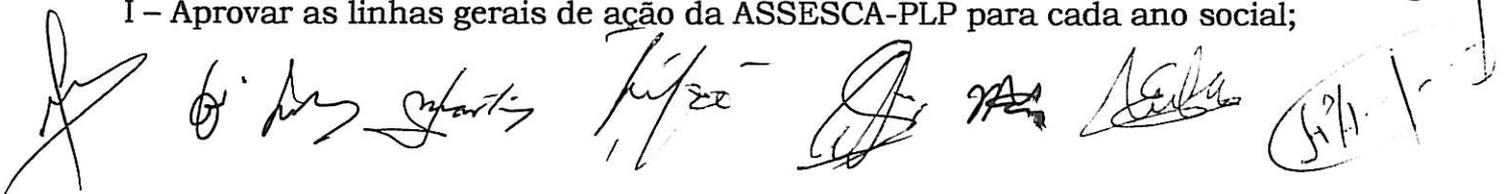
§1º - A Assembléia Geral reunirá com a presença de pelo menos metade de seus membros com direito a voto.

§2º - As decisões da Assembléia Geral, salvo as exceções expressamente consignadas neste Estatuto, serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes com direito a voto.

§3º - Poderão participar das reuniões da Assembléia Geral, sem direito a voto e a convite do presidente da ASSESCA-PLP, entidades individuais ou coletivas, cuja contribuição seja considerada importante para o tratamento dos assuntos que constem da agenda de trabalho.

Art. 11º - Compete à Assembléia Geral:

I - Aprovar as linhas gerais de ação da ASSESCA-PLP para cada ano social;



- II – Aprovar o orçamento anual apresentado pela Diretoria;
- III – Aprovar o Estatuto da ASSESCA-PLP;
- IV – Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados;
- V – Analisar e aprovar os relatórios apresentados pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria;
- VI – Eleger o presidente da Assembléia Geral para cada uma das reuniões anuais ou extraordinárias;
- VII – Eleger ou destituir os membros da Diretoria;
- VIII – Aprovar moções, recomendações ou resoluções;
- IX – Apreciar os relatórios apresentados pelos seus membros;
- X – Homologar os atos “ad-referendum”, do presidente e da Diretoria.
- XI – Constituir grupos de trabalhos para fins específicos.

Capítulo III
Do Conselho Fiscal

Art. 12º - O Conselho Fiscal é formado por três membros eleitos pela Assembléia Geral e presidido por um deles eleito entre si.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de um ano, permitida reeleição.

Art. 13º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Emitir parecer sobre o orçamento e a prestação de contas anuais apresentados pela Diretoria;
- II – Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam encaminhados pela Assembléia Geral ou pela Diretoria;

Capítulo IV
Da Diretoria

Art. 14º - A Diretoria é constituída por um presidente, um primeiro vice-presidente e um segundo vice-presidente eleitos pela Assembléia Geral, com mandatos de 2 anos, permitida uma reeleição.

§1º - No caso de vacatura do cargo de presidente, assumirá a presidência o primeiro vice-presidente, que conduzirá os trabalhos da ASSESCA-PLP até a próxima reunião da Assembléia Geral, quando se procederá a eleição de nova diretoria.

§2º - No caso de vacatura do cargo de primeiro vice-presidente, assumirá as suas funções o segundo vice-presidente, e a vaga por ele deixada será preenchida em eleição a realizar na Assembléia Geral seguinte, para completar o mandato.

§3º - Nos casos de impedimento do presidente, assumirá, automaticamente, o primeiro vice-presidente e, no seu impedimento, o segundo vice-presidente.

Art. 15º - Subordinada à Diretoria funcionará uma Secretaria Executiva.

Art. 16º - Compete ao presidente:

I - Convocar as reuniões da Assembléia Geral e convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

II - Assinar acordos, convênios, contratos e outros documentos, objetivando o desenvolvimento das atividades da ASSESCA-PLP;

III - Representar a ASSESCA-PLP em juízo ou fora dele;

IV - Convocar o primeiro vice-presidente para o substituir em suas ausências ou impedimentos;

V - Mobilizar recursos financeiros, humanos, técnicos e materiais necessários ao desempenho das atividades da Entidade;

VI - Coordenar a elaboração do orçamento e a prestação de contas anuais a serem submetidos à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação pela Assembléia Geral;

VII - Efetivar as resoluções do Assembléia Geral e da Diretoria, bem como os planos ou programas aprovados;

VIII - Deliberar sobre a representação da ASSESCA-PLP em congressos, assembléias, seminários, simpósios ou outras reuniões, que envolvam assuntos técnicos ou administrativos de interesse geral dos associados da ASSESCA-PLP.

Capítulo V Das Eleições

Art. 17º - Compete ao presidente da Diretoria a divulgação, no mínimo com 120 dias de antecedência, das eleições para os órgãos da ASSESCA-PLP.

Art. 18º - Terão direito a votar e serem votados os associados que estiverem quites com suas obrigações financeiras com a ASSESCA-PLP.

Art. 19º - O processo eleitoral será coordenado por uma comissão designada pela Assembléia Geral.

Parágrafo único - O apuramento dos votos será realizado imediatamente após o término da votação.

A series of handwritten signatures and stamps are located at the bottom of the page. From left to right, there are several distinct signatures in black ink. On the far right, there is a circular stamp containing the number '107' and a rectangular stamp with some illegible text and a signature.

Art. 20º – Serão considerados eleitos, por voto secreto, os membros que obtiverem a maioria simples de votos, sendo a posse efetivada pela Assembleia Geral, antes do término da reunião.

Capítulo VI
Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 21º – São direitos dos associados:

I – Solicitar a mediação da ASSESCA-PLP para a obtenção de colaboração no estudo e encaminhamento de assuntos relacionados com o ensino superior em Ciências Agrárias;

II – Solicitar a constituição de comissões para estudo de assuntos específicos;

III – Receber assistência técnica em questões relacionadas com assuntos econômicos, estruturais e técnicos;

IV – Receber as publicações da ASSESCA-PLP;

V – Pleitear a ação da ASSESCA-PLP no encaminhamento de estudos, pesquisas e resultados de avaliações, como subsídio à formulação de políticas de ensino em ciências agrárias.

Art. 22º – São deveres dos associados:

I – Colaborar no estudo e encaminhamento dos assuntos de interesse geral;

II – Fornecer dados, para conhecimento dos demais associados, formular sugestões e propor planos visando o melhoramento geral do ensino, da pesquisa e da extensão em ciências agrárias;

III – Manter em dia as contribuições que forem fixadas para os associados;

IV – Colaborar no planejamento e na realização de reuniões, congressos, conferências, seminários, simpósios, encontros e cursos promovidos pela ASSESCA-PLP;

V – Participar efetivamente dos trabalhos da ASSESCA-PLP.

TÍTULO IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Art. 23º – Os recursos da ASSESCA-PLP provirão de:

I – Contribuições dos seus associados;

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]

II – Dotações orçamentais de órgãos públicos, mediante convênios, acordos ou contratos;

III – Bens ou direitos doados ou legados;

IV – Receitas diversas.

Parágrafo único – Além de contribuições financeiras, a ASSESCA-PLP poderá receber quaisquer outras que lhe sejam prestadas, inclusive sob a forma de bens materiais e serviços.

Art. 24º – Os recursos financeiros da ASSESCA-PLP, serão movimentados por meio de banco da escolha da Diretoria, salvo se o convênio, acordo ou contrato que regular o fornecimento desses recursos dispuser de outra forma.

Art. 25º – A movimentação dos recursos mencionados no artigo anterior, será feita conjuntamente pelo presidente e pelo secretário executivo.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26º – A ASSESCA-PLP não distribui lucros, bonificações ou vantagens a seus associados, sob qualquer forma ou a qualquer pretexto e não concede remuneração gratificação ou “pro-labore” aos membros do Conselho Fiscal ou da Diretoria, sob qualquer fundamento.

Parágrafo único – Somente o secretário executivo e os funcionários poderão ser remunerados sob forma de salário, de acordo com a legislação do país sede. Os membros da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, poderão ser reembolsados das despesas efetuadas e devidamente fundamentadas, quando ao serviço da ASSESCA-PLP.

Art. 27º – A Diretoria da ASSESCA-PLP poderá, a qualquer tempo e sob aprovação da Assembléia Geral, criar departamentos próprios, objetivando a prestação de assistência aos seus membros.

Art. 28º – Este Estatuto só poderá ser alterado ou anulado em reunião da Assembléia Geral, pelo voto de 2/3 dos membros presentes com direito a voto.

Art. 29º – A dissolução da ASSESCA-PLP só se verificará em reunião da Assembléia Geral, pelo voto de 2/3 dos membros.

Art. 30º – Verificada a dissolução da ASSESCA-PLP, atendidos aos encargos e responsabilidades assumidas, serão os seus bens remanescentes distribuídos aos seu associados.

Art. 31º – As disposições contidas nos artigos 28º, 29º e 30º serão tratadas em reunião da Assembléia Geral, expressamente convocada para este fim, com antecedência mínima de 120 dias.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]

Art. 32º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria “ad-referendum” do Assembléia Geral.

Art. 33º – A destituição de membros da Diretoria da ASSESCA-PLP só poderá ser efetuada com o voto de 2/3 dos membros com direito a voto, presentes na Assembléia Geral, em reunião expressamente convocada para esse fim.

Art. 34º – A ASSESCA-PLP conferirá aos membros da Assembléia Geral e aos associados honorários, após a cessação das suas funções, diploma de relevância pelos serviços prestados em prol da educação superior em ciências agrárias.

Art. 35º – Este Estatuto será revisto em reunião da Assembléia Geral no prazo máximo de três anos, a contar da data da sua aprovação.

Art. 36º - Este Estatuto entra em vigor à data da sua aprovação pelo Iº - Congresso da ASSESCA-PLP, realizado de 26 a 29 de Julho de 2000, na cidade de Brasília, Brasil.

Handwritten signatures and notes:
A series of approximately seven handwritten signatures in black ink are visible below the text. To the left of the signatures, there is a handwritten note that appears to read "CIPA 1-1/2".

Termo de posse

Aos 27 dias do mês de julho de 2000, às 12:45h na sede do CONFEP-Brasília-DF, tomaram posse os membros abaixo nominados, na diretoria e Conselho Fiscal do ASSESCA-PEP, eleitos na forma estatutária.

Para constar, eu Luiz Fernando Xavier/LIFF fui o presente furo que segue assinado por mim e pelos empresários.

[Handwritten signature]
Diretoria

1. Helmut Forte Dalto
2. João Neves Martins
3. João Seródio de Almeida

Conselho Fiscal

1. Carlos S. Sadyama
2. Manoel Machado Farias
3. Orlando Rodrigues

Comissão Eleitoral:

1. Luiz Fernando Xavier
2. Argemiro José Cardoso

[Handwritten signatures and stamps]
Departamento

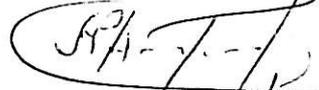
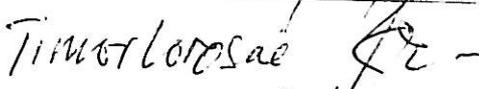
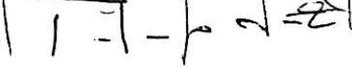
Lista de votações

28/07/2000

ASSINATURA

Nome

(117)

1. Lazaro Cruz Pedro Xavier - Brasil 
2. Ináclio Jacó - Portugal 
3. João Vitor Martins - Port. 
4. Carlos Sigismundo Saldanha - BR. 
5. MANUEL BELO MOREIRA - Port. 
6. ALBERICIO PEREIRA DE ANDRADE - BR 
7. Marçal Adelino Ximenes. Timor Leste 
- 8 - EUGÊNIO WILMAR DOS SANTOS - BR - 
- 9 - Filipe Casimiro Soares - Angola - 
10. Paulo Alexandre Lourenço - BR 
11. Nicolau Elias Neto - Brasil 
12. Orlando Isidoro Afonso Rodrigues Portugal 
13. Maria da Graça Cruz Pinto PT 
14. Carlos Ramal Fernando Ribeiro PT 
15. Manuel Machado Faria PT 
- 16 - GORSON WILSON BASTOS 
- 17 - Jozinaiva Estácio Nunes - Brasil - 
- 18 - Helmut Fátima Dória - 
- 19 - Manoel Pereira de Andrade 
- 20 - Argemiro Loui Cardoso Brasil 
- 21 - João Seródio de Almeida - Angola - VAN.

ATA DA 1ª REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL
DA ASSESCA

No dia 28 do mês de julho de 2000, às
13:20h, reuniram-se os membros eleitos
do Conselho Fiscal, na sede do CONFEA,
Brasília, Brasil, professores Manoel Machado
Faria, Orlando Isidoro Afonso Rodrigues e
Carlos Siqueyuki Sedyama. Como assunto
principal, os conselheiros escolheram o
tema eleição do presidente do Conselho Fiscal.
Por consenso, foi eleito o professor Carlos S.
Sedyama. Nada mais havendo a ser tratado,
lavrou-se a presente ata que, aprovada,
será assinada.

Manoel Machado Faria

Orlando Isidoro Afonso Rodrigues

Carlos S. Sedyama

Manoel Machado Faria